**PARECER CME N.º 044/2019**

**Manifesta-se sobre a regularização da vida escolar dos alunos do Bloco V da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da EMEF Carlos Antônio Wilkens.**

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação (SMED), através do Ofício n.º 380/18-SMED/Aspectos Legais, datado em 14 de dezembro de 2018, a solicitação de Parecer de validação da vida escolar dos alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos) da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Antônio Wilkens.

**RELATÓRIO:**

A SMED, através do Ofício supracitado, esclarece que, após análise da documentação da Modalidade EJA, ofertada pela escola, o Setor de Aspectos Legais, em parceria com a Coordenação da EJA na Rede Municipal de Ensino, identificou lacunas na documentação. Dentre elas, a que se transcreve a seguir:

**a)** [...];

**b)** no ano de 2014, houve a criação da turma BV, contudo sem constar em nenhum Desenho Curricular. A referida Turma foi criada para dar conta dos alunos reprovados no 9º ano do Fausta e de outras escolas da rede. Para que tais alunos não precisassem fazer todos os blocos, com inevitáveis prejuízos aos educandos, adotou-se no novo Bloco (BV) apenas três Componentes Curriculares (Português, Matemática e Filosofia). E uma vez tendo sido aprovado no Bloco, o aluno concluía o Ensino Fundamental. Essa prática ocorreu entre 2014 e 2017, quando então, o BV passou a contar com todos os componentes curriculares, conforme a legislação;

**c)** [...].

Para compor este processo, a Secretaria encaminhou os documentos a seguir relacionados, conforme Ofício n.º 380/18-SMED/Aspectos Legais:

a) Desenhos Curriculares aprovados em 2002, 2009 a 2010 e 2011;

b) Desenho Curricular apresentado pela EMEF Carlos Antônio Wilkens, de 2014 a 2016 e de 2018;

c) Históricos Escolares (modelos);

d) Atas de Resultados Finais, anos: 2002 a 2017;

e) Pareceres CME n.º 004/2010 e n.º 022/2015, que aprovam o Desenho Curricular da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

f) Memo. n.º 039/2014, enviado pela Escola à SMED, constando o Adendo ao PPP e Regimento Escolar – EJA – 2014/2016. Apresenta a organização da Turma BV – 8ª série/9º ano.

A Secretaria de Educação informou que, tão logo tomou conhecimento das lacunas apresentadas na Modalidade EJA, ofertada na EMEF Carlos Antônio Wilkens, iniciou as providências, a fim de sanar as falhas em questão, recorrendo ao CME com a finalidade de solicitar um parecer deste colegiado.

Perante a constatação de cada uma das situações observadas, a Secretaria solicitou a este colegiado, com urgência, que:

a) […];

b) seja validada a vida escolar dos alunos que concluíram a BV […];

c) […].

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

A LDBEN, no seu artigo 5º, diz que “O acesso ao ensino fundamental é direito público” e no § 5º deste mesmo artigo afirma: “Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior”.

A oferta da Modalidade EJA está assegurada na legislação e nas normativas do Conselho Nacional, em especial na Resolução CNE/CEB n.º 3, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

A Lei Municipal n.º 2384, de 06 de junho de 2005, disciplina as competências dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino. De acordo com o Artigo 3º, compete ao CME:

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar normas para:

[…]

d) a educação de jovens e adultos – EJA;

[…]

VI – Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, quando esgotadas as respectivas instâncias;

VII - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo prefeito ou secretáriode educação e de entidades de âmbito municipais ligadas à educação;

[…]

O Artigo 4º da supracitada Lei Municipal, remete à Secretaria Municipal de Educação, as competências seguintes:

Art. 4ºÀ Secretaria Municipal de Educação incumbe **organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do poder público, ligadas à educação**, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a rede pública municipal de ensino. (\*Grifo nosso)

[…]

A Resolução CME n.º 014/2011, que estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA para o Sistema Municipal de Ensino, em seu artigo 2º diz:

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos é uma Modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de seus estudos na idade própria, devendo considerar as características e necessidades desses sujeitos, garantindo uma educação de qualidade a todos.

A SMED informou, no processo encaminhado ao CME, que no ano de 2014, houve a criação da turma BV, contudo sem constar em nenhum Desenho Curricular. Conforme a secretaria, “[…] a referida Turma foi criada para dar conta dos alunos reprovados no 9º ano do Fausta e de outras escolas da rede”. Ainda, conforme a Secretaria, para que tais alunos não precisassem fazer todos os blocos, foi adotado o novo Bloco (BV) e, uma vez tendo sido aprovado no Bloco, o aluno concluía o Ensino Fundamental. Tendo em vista a oferta parcial de componentes curriculares, esse Bloco foi considerado irregular pela SMED e foi solicitada validação da vida escolar destes alunos.

Em virtude da complexidade do tema, o Bloco V foi analisado em separado das demais questões apresentadas pela Secretaria na ocasião do Ofício supracitado. Em junho de 2019, o Conselho Municipal de Educação convocou a direção atual da Escola, a vice-direção da época da oferta do Bloco V, responsável pela Educação de Jovens e Adultos naquele período, bem como representantes da Secretaria Municipal de Educação daquela época e da gestão atual, com o fim de esclarecer dúvidas que restaram a partir da análise dos documentos apresentados. A partir dessa reunião foi esclarecido que a oferta do Bloco V ocorreu da mesma forma como ocorreram as Turmas TT1 e TT2. Sendo necessário, no entanto, adequar o Adendo referente à mesma, pois foi apresentado de maneira incompleta. Foi esclarecido nessa reunião que o Memorando n.º 039/2014 teve origem na escola e não na SMED, conforme constou no Regimento Escolar. Ficou acordado que a escola faria as adequações ao Adendo do Regimento Escolar, garantindo, assim, a legitimidade do processo e a vida escolar dos alunos que cursaram o Bloco V.

No Parecer n.º 003/2019, o CME se manifestou sobre a Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Antônio Wilkens, fazendo referência às turmas oriundas da EMEF Maria Fausta Teixeira, as quais deram origem ao Bloco V, tema de análise deste Parecer:

* No ano de 2013, a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao CME a cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento do Ensino Noturno na EMEF Maria Fausta Teixeira, informando que após análise dos dados relativos àquela oferta, com o aval do Prefeito, decidiu pelo fechamento do ensino noturno da escola. A solicitação foi amparada pelo Parecer CME n.º 005/2013. O processo foi composto por diversos documentos, dentre eles o Adendo ao Regimento Escolar da EMEF Carlos Antônio Wilkens, para o Atendimento às Turmas de Transição (Anexo III), do qual faz parte o Desenho Curricular. Os alunos remanescentes da escola no ensino noturno realizaram suas matrículas conforme a Portaria nº 005/2012, da Secretaria Municipal de Educação e a continuidade de sua vida escolar foi amparada pelo Adendo supramencionado. O Adendo e o Desenho Curricular, como parte integrante do mesmo, foram aprovados em 05/09/2013 e encontram-se no Conselho Municipal junto à pasta da escola e foram encaminhados à Secretaria e à Escola, tendo em vista não terem localizado suas cópias, sanando-se, assim, a questão apontada.
* O Adendo ao Regimento Escolar da EMEF Carlos Antônio Wilkens para atendimento às turmas de transição, oriundas da EMEF Maria Fausta Teixeira, descreve como seriam enturmados os alunos, com adaptação do currículo à modalidade, através dos Planos de Estudos. Descreve, ainda, como estava prevista a avaliação pedagógica para os alunos que pertenciam à sexta série, prevendo sua reclassificação para a Turma de Transição TT1 (7ª série), bem como a avaliação, os avanços e a reclassificação para os demais alunos, da sétima e oitava séries, respectivamente. A Turma de Transição 1 (TT1) estava prevista para ter a duração de um semestre, com sua extinção definida para o dia 19/07/2013 (dezenove de julho de dois mil e treze). A Turma de Transição 2 (TT2) foi prevista para ser ofertada pelo período de dois semestres, com a extinção prevista para 20/12/2013 (vinte de dezembro de dois mil e treze).
* Os Planos de Estudos descrevem a organização dessas turmas por blocos de conhecimento, denominados como Componente Curricular 1, 2 e 3, Linguagem e Interação Social, Matemática e Raciocínio Lógico e Científico, Pensamento Filosófico e Cidadania.

Em 19 de novembro de 2019, a EMEF Carlos Antônio Wilkens encaminhou ao CME, através do Ofício n.º 90/2019, a nova versão do Adendo, com as adequações necessárias. Após analisado e verificado, constatou-se estar de acordo com a legislação.

**CONCLUSÃO**

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 2384/2005, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha e, de acordo com Resolução CME n.º 014/2011, que estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA para o Sistema Municipal de Ensino, este colegiado aprova o Adendo e o Desenho Curricular referentes ao Bloco V, validando a vida escolar dos estudantes. Seus documentos deverão ficar disponíveis para consultas ou outras solicitações que porventura possam surgir.

Nestes termos, o Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer, nesta data.

Cachoeirinha, 16 de dezembro de 2019.

Marisete Valim Dias Marques

Presidente do CME